



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA - RS

Lei Ordinária nº 550/1999 de 10 de Novembro de 1999

ATOS RELACIONADOS:

- [Lei Ordinária Número 537/1999](#)

Inclui projeto no Plano Plurianual – Lei nº 396/97, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 1999 – Lei nº 497/98 e na Lei Orçamentária para o exercício corrente – Lei nº 506/98 e cria a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

WILSON CAVERDE, Prefeito Municipal de Capela de Santana. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fulcro no art. 53, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica incluído no Plano Plurianual do município editado pela Lei nº 396/97 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 1999, editada pela Lei nº 497/98, a criação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente com o seguinte programa de governo:

I – Manutenção da Atividade da Secretaria

Objetivo: Planejamento, implementação, execução e controle da política ambiental do município, bem como, o monitoramento e a fiscalização visando preservar a qualidade de vida e promover o desenvolvimento sustentável.

Art. 2º - Fica autorizado ao Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento corrente a fim de atender as despesas decorrentes de acordo com o estipulado no art. 1º, nas seguintes dotações orçamentárias:

1001.13774562.066 – Manutenção da Atividade da Secretaria

3111(1001) – Pessoal Civil	R\$ 2.100,00
3113(1002) – Obrigações Patronais	R\$250,00
3120(1003) – Material de Consumo	R\$ 1.000,00
3131(1004) – Remuneração de Serviços Pessoais	R\$ 500,00
3132(1005) – Outros Serviços e Encargos	R\$ 1.000,00
3214(1006) – Contribuições a Fundos	R\$ 3.000,00
3253(1007) – Salário Família	R\$ 100,00

Art. 3º - Servirá de cobertura para a abertura do crédito acima, a redução na seguinte dotação orçamentária:

0801.16915751.016 – Aquisição de Veículos e Máquinas Pesadas

4120(815) – Equipamento e Material Permanente R\$ 7.950,00

Art. 4º - Fica criada a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 5º - As atividades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente serão regulamentadas por Decreto Municipal.

Art. 6º - Revoga-se a Lei Municipal nº 537/99, de 01 de setembro de 1999.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Wilson Capaverde
Prefeito Municipal

ANEXOS:

Este texto não substitui o publicado oficialmente.